



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 152064/2014
Convênio FDE nº 130 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, registrada no CNPJ nº 05.090.634/0001-04, representada por sua Secretária, Dra. **MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR**, RG nº 3441382, CPF nº 037.816.312-49, com domicílio à Rua Boaventura da Silva, nº 401/403, CEP: 6053-050 e o Município de **Augusto Corrêa**, registrado no CNPJ nº 04.873.600/0001-15, representado por seu Prefeita Sra. **MARIA ROMANA GONÇALVES REIS**, RG nº 5580115, CPF nº 223.181.782-91, com domicílio à Praça São Miguel nº 60, CEP: 68610-000 – Augusto Corrêa /PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPOF e CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a “**Construção de 09 Reservatórios Elevados na Zona Rural**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das obrigações da **SEPOF**:

- a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **RS 413.613,00** (quatrocentos e treze mil e seiscentos e treze reais) , conforme Cronograma de Desembolso (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II), que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;
- b) analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo Convenente, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;

maria romana goncalves reis



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- c) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- d) dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116 da Lei nº 8.666/93;
- e) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, por meio do *site*: www.sepof.pa.gov.br, em consonância com o Princípio da Transparência;
- h) verificar a realização do procedimento licitatório pelo Conveniente;
- i) proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- j) acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- k) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
- l) notificar o Conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

2.2. Das obrigações do **CONVENIENTE**:

- a) executar e fiscalizar o objeto ora conveniado, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Convênio;
- b) aplicar os recursos de que trata a letra "a" do item anterior, com fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e da legislação em vigor que disciplina a matéria;
- c) complementar com recursos correspondentes a sua Contrapartida, no valor de **RS 16.640,10** (dezesesseis mil seiscientos e quarenta reais e dez centavos) conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, para completar a importância necessária à execução do objeto;
- d) executar as atividades necessárias ao cumprimento deste Convênio, obrigando-se a atender, quando aplicáveis, às normas legais de licitação pública;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- e) arcar com qualquer ônus de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou tributária acaso decorrente da execução do presente Convênio;
- f) promover a divulgação da origem dos recursos conforme modelo constante no Anexo IV, que subscrito pelos convenientes fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição;
- g) submeter à apreciação e aprovação prévia da **SEPOF**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;
- h) a comprovação de existência de dotação orçamentária específica;
- i) a comprovação de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- j) a comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- k) a comprovação de regularização de dívida previdenciária, mediante atestado junto à Previdência Estadual;
- l) prestar contas dos recursos transferidos pelo Concedente, destinados à *consecução do objeto do convênio*;
- m) a comprovação de previsão de contrapartida, em conformidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- n) fornecer ao Concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- o) encaminhar ao Concedente as suas propostas, na forma e prazos estabelecidos, definindo por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto a ser conveniado;
- p) requerer que a empresa vencedora da licitação mantenha durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 430.253,10** (quatrocentos e trinta mil duzentos cinquenta e três reais e dez centavos), sendo:

a) **R\$ 413.613,00** (quatrocentos e treze mil e seiscentos e treze reais) de responsabilidade da SEPOF e;

b) **R\$ 16.640,10** (dezesseis mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos) de contrapartida municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio, no valor de **R\$ 413.613,00** (quatrocentos e treze mil e seiscentos e treze reais), estão previstos na Fonte 0101000000, Dotação Orçamentária: 04.451.1385.6635 – Apoio ao Desenvolvimento Municipal; 444042 – Auxílios e **R\$ 16.640,10** (dezesesseis mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos), Recursos Próprios do Município; 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O CONVENIENTE deverá providenciar conta bancária exclusiva do Convênio, com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º - enquanto não empregar os recursos transferidos na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a 01 (um) mês.

§ 2º devolver à **SEPOF**, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária, e acrescidos dos juros de mora, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável pela aplicação do recurso.

§ 3º restituir a **SEPOF** o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária e juros legais calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- I- quando não for executado o objeto da avença;
- II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- III- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º recolher à conta da SEPOF o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio.

*meu
passo*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos dar-se-á de forma parcelada, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas, ficando dispensado da apresentação de prestação de contas parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A SEPOF irá orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste Convênio através de seu técnico **Antonio Carlos Queiroz de Freitas Filho**, e na ausência deste, pelos técnicos **José Carlos Sousa**, **Daniel Couto Salgado** e **Edson Francisco do Nascimento Júnior**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Conveniente e composta da seguinte documentação:

- I - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- II - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- IV - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- V - conciliação bancária;
- VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

mez
gras



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O Convenente ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final ao Concedente, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, acompanhada de:

- I - balancete financeiro;
- II - relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- III - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- IV - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- V - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;
- VI - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- VII - conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- VIII - cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;
- IX - relatório de execução físico-financeira;
- X - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- XI - relação de bens, quando for o caso;
- XII - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XIII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- XIV - extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- XV - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XVI - termo de compromisso pelo qual o Convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

marcelo guasais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º A SEPOF terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da prestação de contas final, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, de acordo com o art. 15 do Decreto 733/13.

§ 2º Aprovada a prestação de contas final, a SEPOF deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM ou em sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º Caberá a SEPOF instaurar Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência quando na ausência de apresentação da Prestação de Contas ou não aprovação da mesma, exauridas todas as providências cabíveis, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As Despesas serão comprovadas mediante apresentação de originais das ordens bancárias e/ou cheques (versos e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando ainda o número e o Título do Convênio a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quando for de interesse dos partícipes, este Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto.

10.2. O aditamento referido nesta cláusula deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, mediante justificativa pertinente submetida à anuência do concedente, ficando vedada qualquer modificação das condições originais pactuadas, até que seja autorizada pela SEPOF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

I- não poderá celebrar convênio o município que esteja em situação de mora ou inadimplência com o Estado;

II- não poderá celebrar convenio o município que estiver em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal ou em atraso com prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas do Município, em conformidade com a lei Estadual nº 6.286 de 5 de abril de 2000;

III- é vedado o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos municípios com recursos do convênio;

IV- é vedado a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

mau *passos*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

V- é vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do Conveniente, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI- é vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

VII- é vedada a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

VIII - é vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IX - é vedada a realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizada pelo Concedente;

X - é vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

XI - é vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

XII - é vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

O processo licitatório, para consecução do objeto conveniado, somente poderá ser realizado após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pelo Concedente.

§ 1º Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que observadas as seguintes condições:

I - que fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

II - que a licitação tenha seguido as regras estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

III - que o projeto básico, no caso de obras de engenharia, tenha sido elaborado de acordo com que preceitua a Lei nº 8.666/93;

IV - que o objeto da licitação deve guardar compatibilidade com o objeto do convênio, caracterizado no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos; e

V - que a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Antônio Passos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. O Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.3. Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.4. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Assinarão obrigatoriamente o termo de convênio, os partícipes e duas testemunhas, como condição de validade deste instrumento.

Parágrafo Único - Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, expirando em **31 de março de 2015**.

meu
passis



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

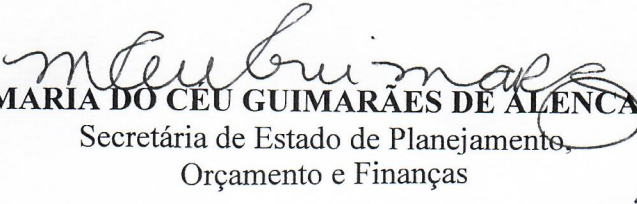



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

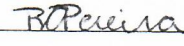
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

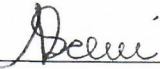
Belém, 11 de junho de 2014


MARIA DO CEU GUIMARAES DE ALENCAR
Secretária de Estado de Planejamento,
Orçamento e Finanças


MARIA ROMANA GONÇALVES REIS
Prefeita Municipal de Augusto Corrêa

Testemunhas





Publicado no DOE

Nº 37.667

de 17-06-2014